

Ano de 1904.

Inauguração

Festividades cívicas - 6

Concêrtos - 4

Festival de Caridade - 4



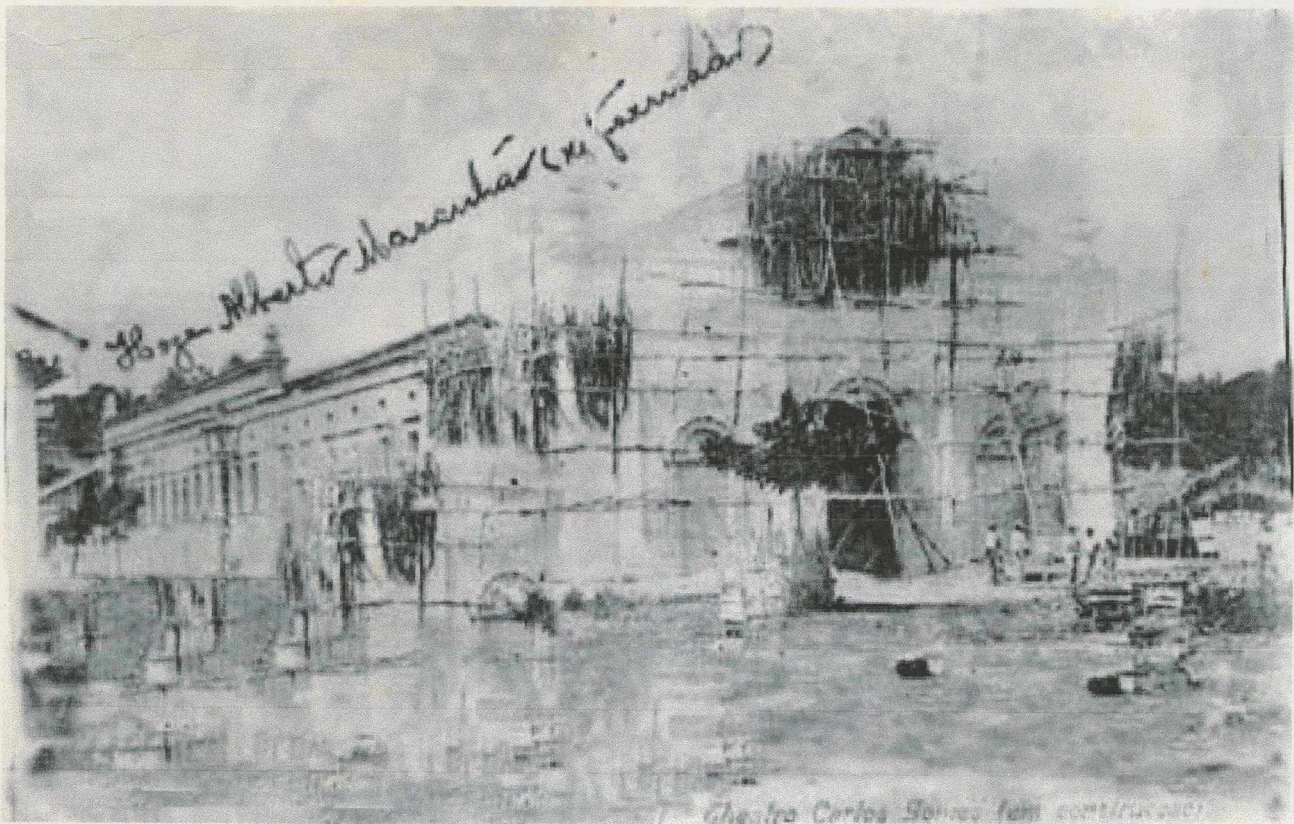
24 de Março de 1904



Ao Ex^{mo} Sr. Dr. Alberto Maranhão fundador do THEATRO "CARLOS GOMES",
uma lembrança do Alcides Cicco, Diretor do Teatro. Natal 24-3-1943-

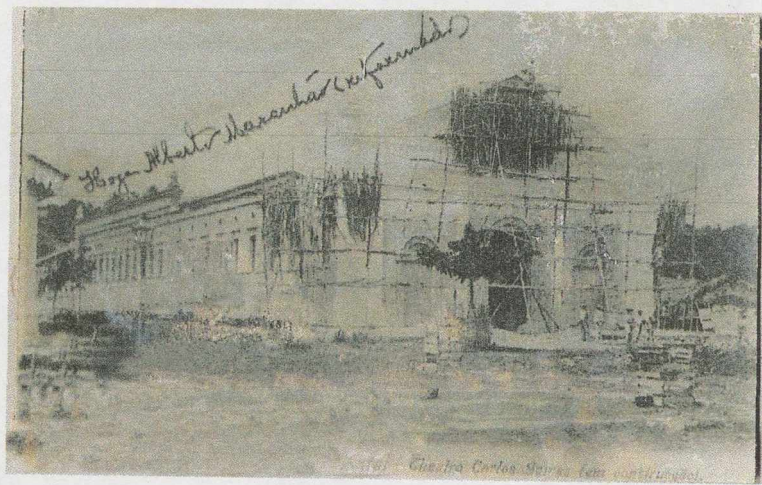
180





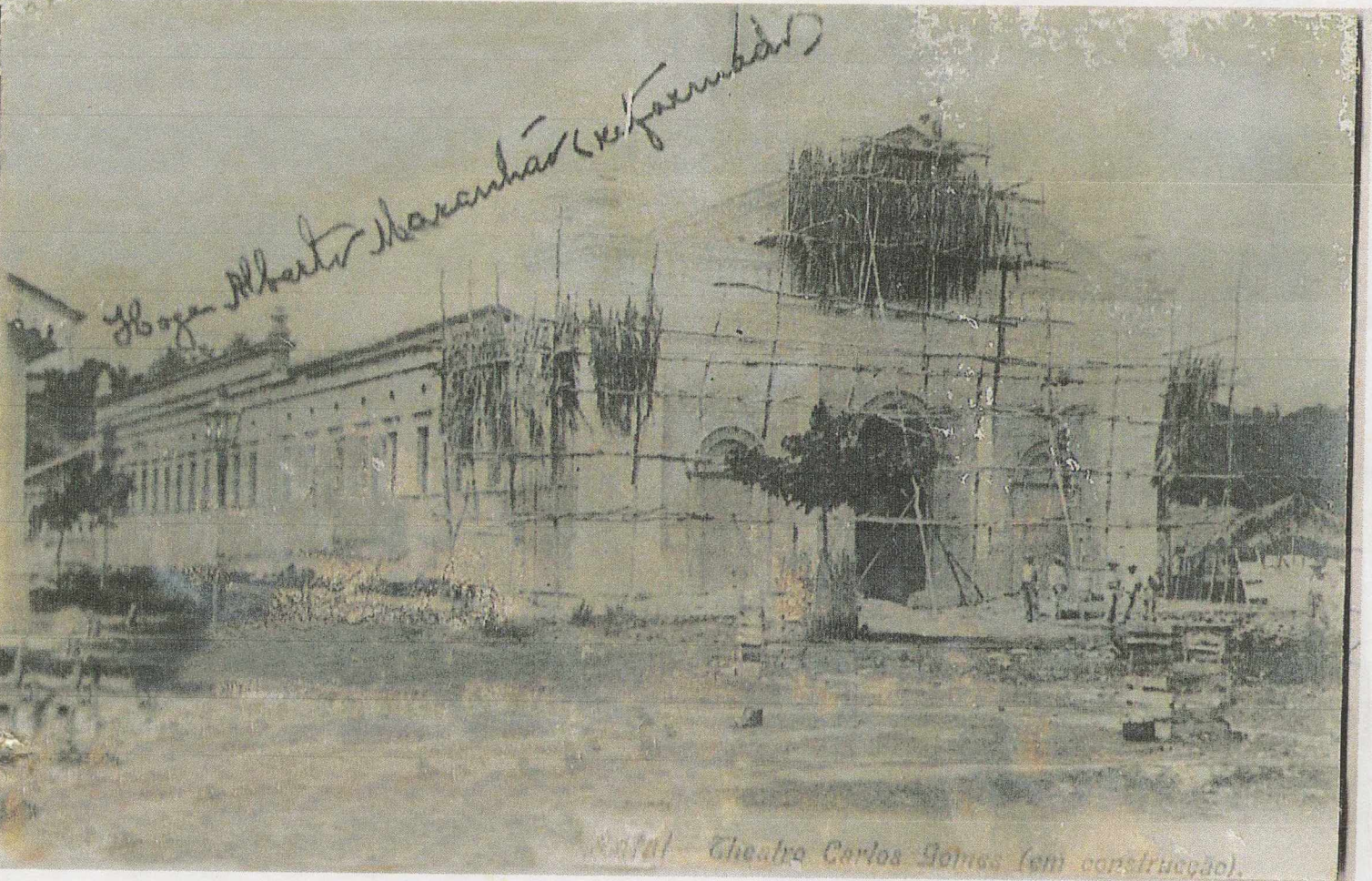
Grande Teatro Maranhão (em construção)

Teatro Carlos Gomes em construção



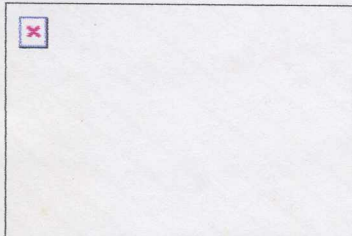
Boya Albert Maranta (independent)

1901 - Chiesa Carlo Maria con scaffolding



Boya Alberto Maranhão (Fundador)

Teatro Carlos Gomes (em construção).



[Apresentação](#) | [Estilos e Teatros](#) | [Estilos](#) | [Glossário](#) | [Bibliografia](#) | [Créditos](#)

[Localização](#) | [Especificações Técnicas](#) | [Home Page](#)

Teatro Alberto Maranhão

Teatros-Jardim

(1898 - 1904) Natal, RN

Em 1898, na então pequena cidade de Natal, começam a surgir os alicerces da construção que transformaria não apenas a paisagem da Praça Augusto Severo, mas sobretudo os costumes de seus moradores, habituados à tranquilidade das manhãs ensolaradas e às calmas conversas dos fins de tarde, cadeiras colocadas na calçada.

Em 1898, na então pequena cidade de Natal, nascia o futuro estudioso Luís da Câmara Cascudo que, bem mais tarde, assim definiria a construção iniciada naqueles alicerces: "O Carlos Gomes foi o teatro, fascinante, único, dominador".

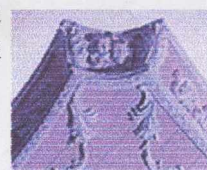
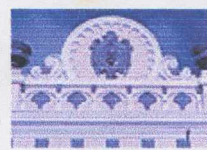
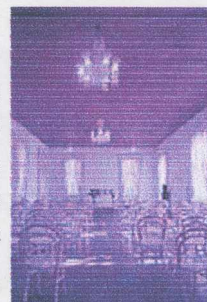
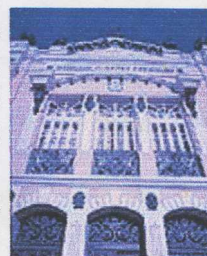
O Teatro Carlos Gomes, idealizado no governo do desembargador Joaquim Ferreira Chaves e projetado pelo engenheiro José de Berredo, foi construído sob a direção do major Theodósio Paiva, fato de relativa frequência na época. Inaugurado seis anos mais tarde - 24 de março de 1904 -, a renda obtida propunha amenizar o sofrimento de retirantes esqueléticos e famintos que, expulsos do sertão pela seca, superpovoavam a cidade.

Num cenário representando uma típica cidade do norte do Brasil, a população de Natal assistiu, na estréia cuidadosamente preparada pelo governador Alberto Maranhão e pelo primeiro diretor do Teatro, o professor Joaquim Scipião, à apresentação da Banda do Batalhão de Segurança, além de dramatizações, monólogos, recitações de poemas.

Até 1910, no segundo mandato de Alberto Maranhão, o Teatro Carlos Gomes conservava antiga forma de chalé. Completamente modificado, adquiriu um novo pavimento, portões da grade de ferro importados da fundição Val de Osnes. Em 1912, reinauguração oficial, com a Cia. Gran Zarzuela, de Pablo López. A partir de então, companhias francesas, espanholas e portuguesas não deixavam de incluir o confortável Teatro Carlos Gomes em seus roteiros de viagem. E, em 1936, houve o primeiro recital da cantora lírica Bidu Sayão, em Natal.

As décadas seguintes marcaram a decadência do teatro, que se descaracteriza cada vez mais. Como pertencia à municipalidade, em 1957 o prefeito de Natal, Djalma Maranhão, mudou seu nome para Teatro Alberto Maranhão, em homenagem a seu principal defensor.

Em 1959, nova reforma, tendo reaberto no ano seguinte, no dia 24 de março, passando, então, a funcionar regularmente, sem novas interrupções, até a década de 70, quando foi equipado com um imprescindível sistema de ar-condicionado. Mais tarde - julho de 1988-, a Fundação José Augusto, encarregada pelo governo do estado da administração do teatro de tomou a frente de uma grande reforma. Camarins, jardins, salão nobre, palco, platéia, nada foi esquecido. Sob a supervisão técnica da Coordenadoria do



Patrimônio Histórico e Artístico do Estado, com recursos da Fundação Banco do Brasil, o teatro Alberto Maranhão foi pacientemente restaurado, a partir de estudos e pesquisas em que especialistas não mediram esforços para buscar, sempre que possível, suas primeiras feições.



Uma das primeiras feições humanas do Teatro Alberto Maranhão ainda não pode ser esquecida. Havia um operário que se diferenciava dos demais, por permitir que o filho, mal sabendo andar, o acompanhasse, vez ou outra, às obras. O filho aprendeu a andar, arranhou emprego e nunca trabalhou fora do Teatro, sua primeira casa, segunda, terceira.

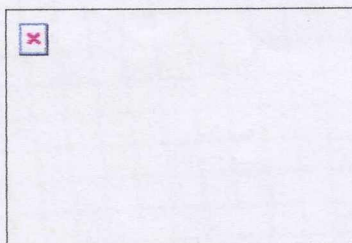


Hoje, o mais antigo funcionário do teatro Alberto Maranhão, José Nicanor, que a cidade natal conhece como Coquinho, mal conseguindo andar, cuida de sua casa dia e noite. Contando, lúcido, histórias que viveu e não quer esquecer. Substituindo, solícito, o vigia que se atrasou, ou errou o caminho. Juntando, numa única realidade, a fantasia do teatro e a da vida.



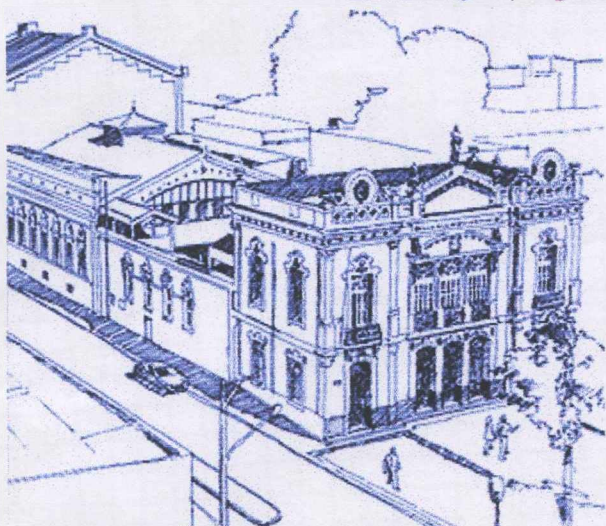
[Apresentação](#) | [Estilos e Teatros](#) | [Estilos](#) | [Glossário](#) | [Bibliografia](#) | [Créditos](#)

[Home](#) | [Pesquisa de Teatros](#) | [Assessoria Técnica](#) | [Sobre o CTAC](#) | [Teatros do Brasil](#) / [Theatres of](#)



[Apresentação](#) | [Estilos e Teatros](#) | [Estilos](#) | [Glossário](#) | [Bibliografia](#) | [Créditos](#)

[Localização](#) | [Especificações Técnicas](#) | [Home Page](#)



Teatro Alberto Maranhão

Teatros-Jardim

(1898 - 1904) Natal, RN



Concebido pelo engenheiro José de Berredo, o Teatro Carlos Gomes cuja denominação se m 1957, conservou a forma de chalé até 1910, quando foi reconstruído por Herculano Ra arquiteto, que já havia trabalhado no Teatro José de Alencar, em Fortaleza, pouco aproveitou d anterior do Teatro, acrescentando-lhe linhas e elementos das tendências arquitetônicas do final XIX.

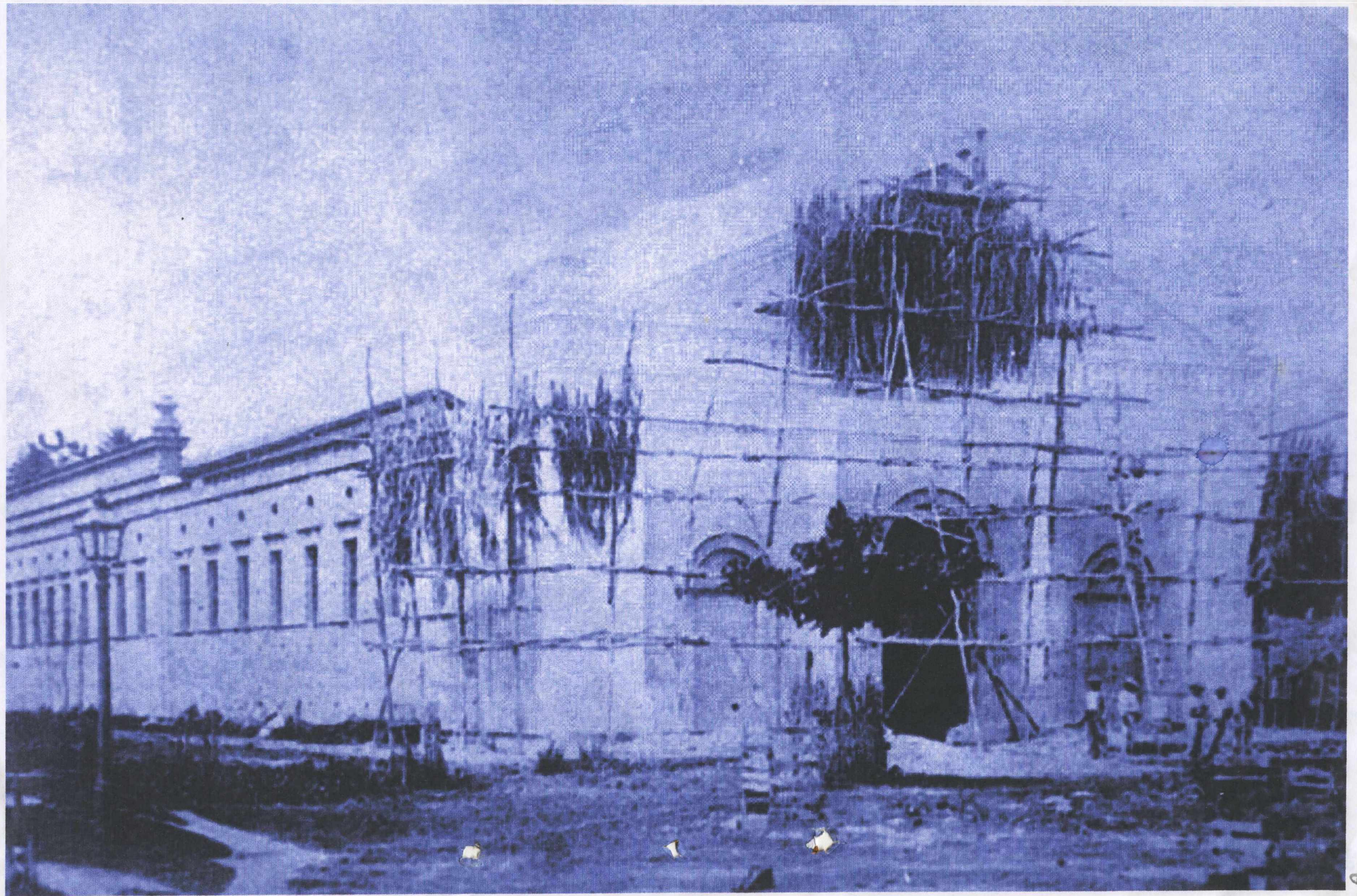
Localizado isoladamente defronte a uma praça, o teatro ostenta em sua fachada uma versão provincian eclético. Seu partido arquitetônico é semelhante à do José de Alencar, com parte interna e estrutur independente das paredes externas de alvenaria.

Cinco portões de ferro fundidos em Paris dão passagem ao vestibulo que antecede o pátio. Ao alto, n efigies de uma górgona e de um palhaço fazem as vezes das tradicionais máscaras da Tragédia e da respectivamente. No tímpano, vê-se a lira simbolizando a música e, no vértice do frontão, "A Arte", e bronze de Mathurin Moreau, conservada desde a inauguração do Teatro em 1904.

Entre 1959 e 1960, o edifício sofreu grande reforma, quando foi então reforçada a estrutura metálica. N foi refeita a decoração dos interiores, com sancas de iluminação, novo plafond de gesso e mu novidades, que alteraram substancialmente sua aparência interna.

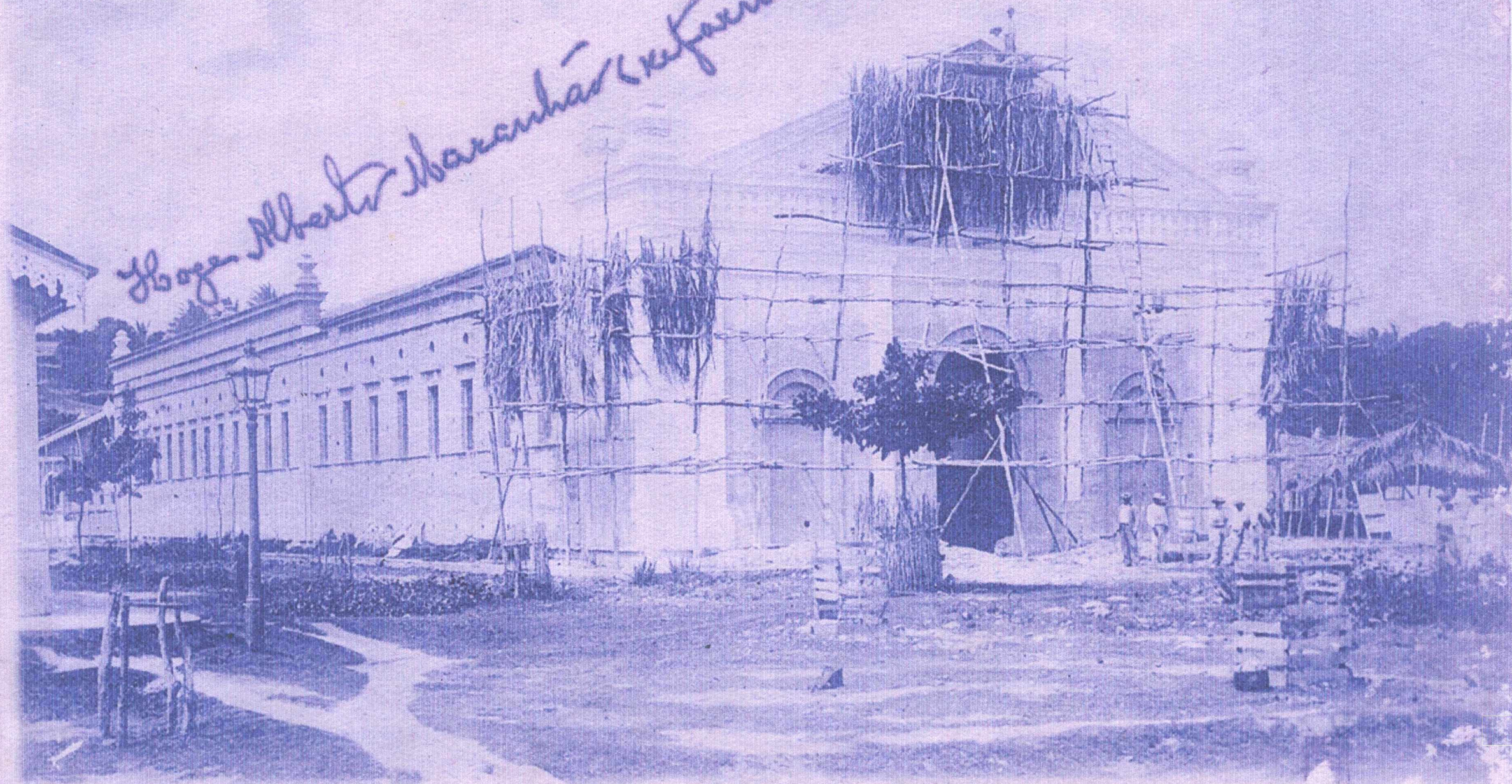
[Apresentação](#) | [Estilos e Teatros](#) | [Estilos](#) | [Glossário](#) | [Bibliografia](#) | [Créditos](#)

[Home](#) | [Pesquisa de Teatros](#) | [Assessoria Técnica](#) | [Sobre o CTAC](#) | [Theatros do Brasil](#) / [Theatres of](#)



1904

Boza Alberto Maranhão (reformado)



12 **Brasil**—Rio G. do Norte—Natal—Theatro Carlos Gomes (em construção).



THEATRO CARLOS GOMEZ

ESTRADA



O GUARANI



Ano de 1905.

Concêrtos - 2
Festividades civicas - 4
Recitativos - 2
Comedias - 3



Ano de 1906.

Concertos - 4
Dramas - 5
Opéretas - 2
Cinematografia - 6

to Prof. Meira Pires, Diretor do Serviço Nacional de Teatro
tenho a satisfação de oferecer esta foto do Teatro de Natal

Rio, 30 Junho 1967

Paulo Suval

Da Rev. Renascença n. 29
1906 Vol I

Theatro Carlos Gomes

Outubro de 1906

Realiza-se hoje no Theatro Carlos Gomes a exhibição artistica dos distinctos e obtinidos concertistas, Maestro suavo Baretto, professor de piano, e o violinista Camillo Mancicani, com o auxilio da Orchestra d'opelle Theatro, sob a direcção do Maestro Durido.

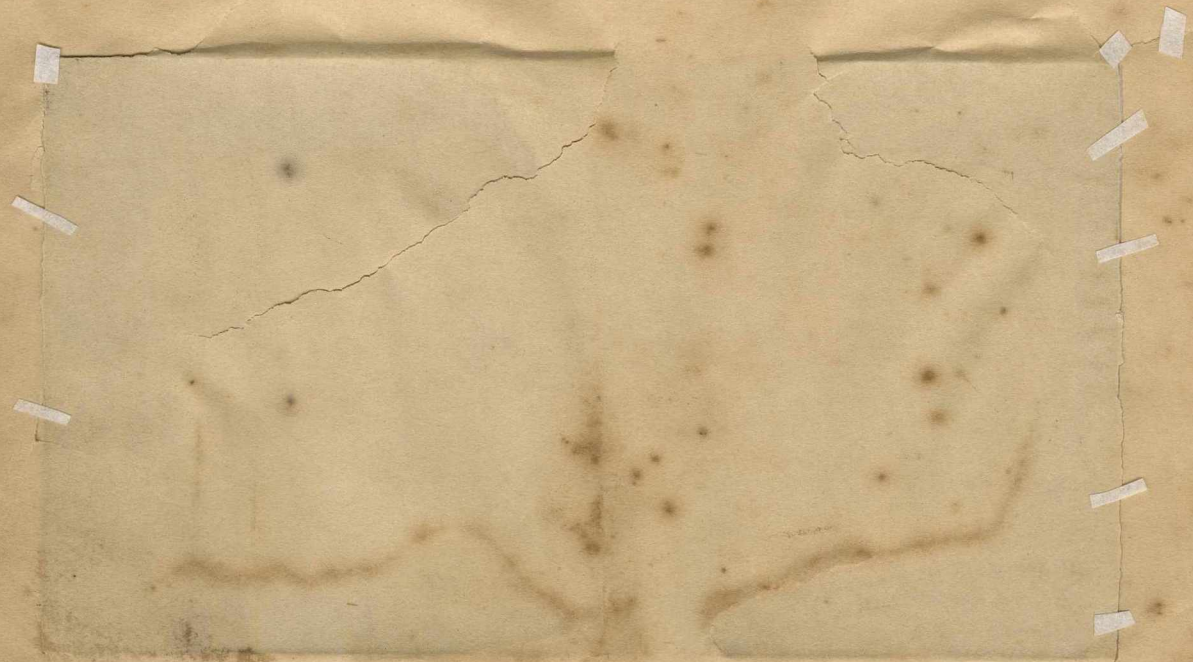
Para o concert foi organizado o seguinte programma.

1ª Parte

- I - F. V. Suppi - Orquestra. O poeta e o aldeão pela Orchestra.
- II - Edward Grieg - "Sonata em fá maior" para violino e piano. Allegro con bis - Adagio - All. vivo - B. Mancicani e A. Baretto.
- III - F. Chopin - a. Nocturno em Ré b.
b) "Polonesa" em dó sust. menor.
- A. Lindigo - e. "Gazouvillement du printemps."

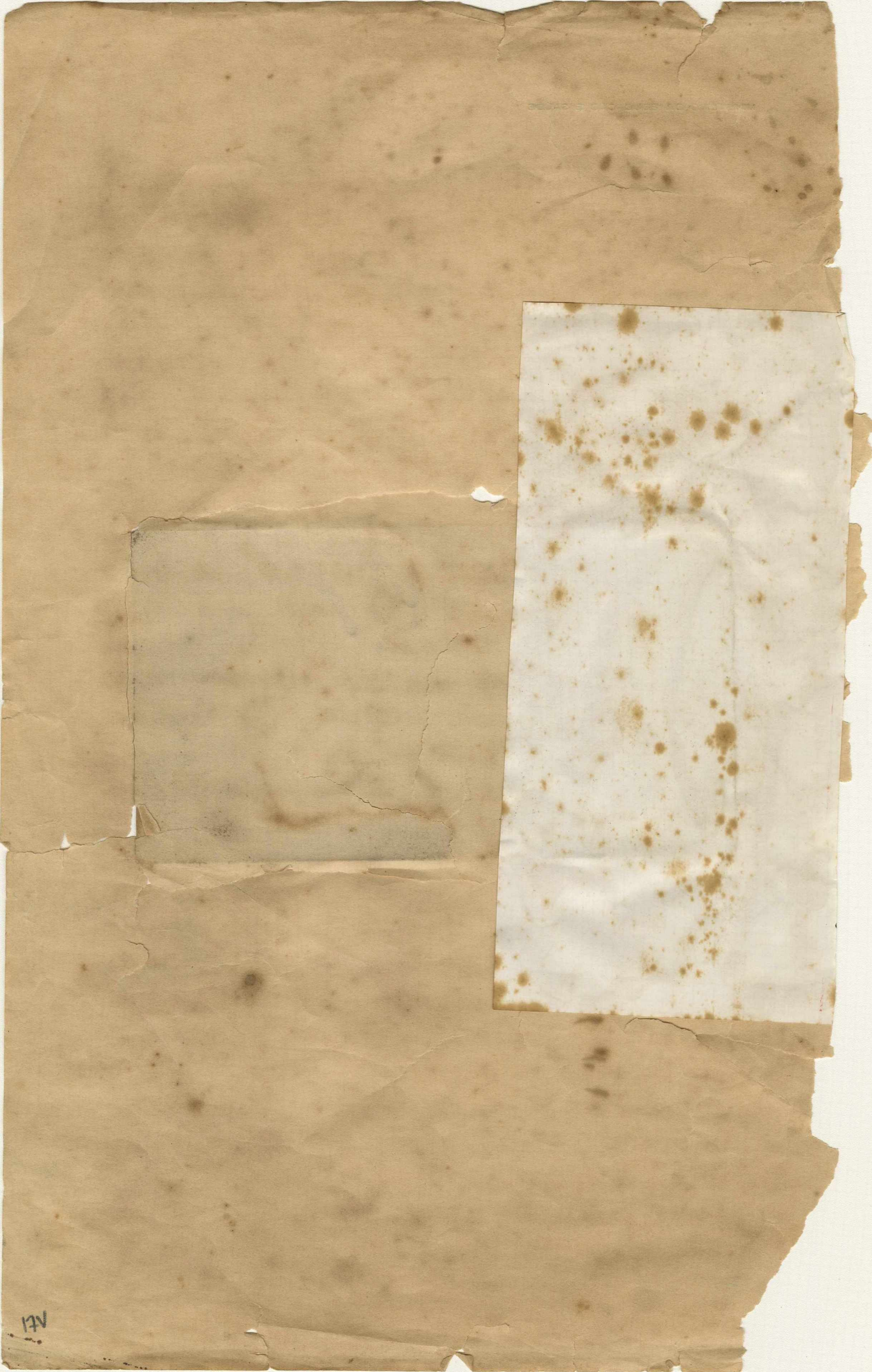
Ano de 1907.

Dramas - 12
Comedias - 7
Concirtos - 7
Revista - 1
Cinematografias - 2
Fest. civicas - 2



Ano de 1908 e 1907

Dramas - 5
Revista - 2
Concursos - 1
Comédias - 1



171

REGULAMENTO

do

THEATRO CARLOS GOMES

O director do Atheneu Rio Grandense, usando da attribuição especial que lhe confere o art. 8º do decreto n. 176 de 31 de Março do corrente anno recomenda a observância do regulamento do Theatro «Carlos Gomes», que a esta acompanha.

Cumpra-se.

Directoria do Atheneu, 8 de Abril de 1908.

Francisco Pinto de Abreu.

CAPITULO I

DO THEATRO E SUA ADMINISTRAÇÃO

Art. 1º—O theatro «Carlos Gomes» é destinado a espectáculos dramaticos, lyricos, magicos, concertos vocaes e instrumentaes, cinematographos e outras funções publicas.

Art. 2º—Taes espectáculos terão logar com previa autorisação do governador do Estado; a quem o director do theatro informará sobre as exigencias deste regulamento.

Art. 3º—A direcção do Theatro «Carlos Gomes» será confiada pelo governador a pessoa idonea, demissivel *ad nutum*.

CAPITULO II

DO DIRECTOR

Art. 4º—Competê ao director:

§ 1º—Promover funções artisticas, dramaticas e lyricas.

§ 2º—Inspeccionar as peças sobre o ponto de vista litterario; condemnando as que contiverem allusões offensivas ou indecorosas e contra a moral.

§ 3º—Fiscalizar a caixa do theatro, para que seja mantida a boa ordem e a moralidade.

§ 4º—Assistir aos ensaios e espectáculos, providenciando para que a encenação seja identica á exigida pelo autor da peça a representar.

§ 5º—Julgar da competencia da empresa para a representação de qualquer peça do seu repertorio.

§ 6º—Informar sobre as pretensões dos empresarios ou promotores de funções e, em geral, sobre todos os requerimentos que lhe forem presentes.

§ 7º—Suspender a empresa no caso de não se conformar com as disposições dos paragrafos 4º e 5º.

§ 8º—Impor multa aos empresarios ou qualquer artista e empregado que, no ensaio ou espectáculo, usar de gestos ou intonação que desvirtuem o pensamento das peças.

§ 9º—Reclamar da autoridade competente os meios para tornar effectivas suas ordens, quando assim seja necessario.

§ 10—Suspender, multar e propor, sempre por intermedio do Director da Instrucção, a demissão dos empregados do theatro.

§ 11º—Providenciar para o asseio de todo o edificio.

§ 12—Exigir, quando assim julgar conveniente, copia dos contractos entre o empresario e os artistas, providenciando para que sejam respeitadas suas clausulas, de parte a parte.

§ 13—Informar si as empresas cumpriram ou não

*Filvana
Ullgult
Pons*



*Theatro
Vivõnia*

as clausulas do contracto, e impor-lhes multas, segundo a infracção do mesmo.

§ 14—Reclamar do Governador do Estado, por intermedio do Director da Instrucção, as medidas necessarias não só á segurança do edificio, como tambem á sua conservação e melhoramento.

§ 15—Apresentar em 30 de Setembro, de cada anno, um relatório circunstanciado de todo o movimento do theatro, para ser annexo ao relatório do Director da Instrucção.

§ 16—Communicar-se com os estabelecimentos congeneres nacionaes e estrangeiros.

§ 17—Lançar o *visto* nas peças que tenham de ser representadas.

§ 18—Contractar e alugar o *buffet* por noite de espectáculo, não podendo fazel-o por mais de uma noite.

§ 19—Rubricar os livros pertencentes ao theatro.

§ 20—Inventariar todos os pertences do theatro.

§ 21—Suspender os ensaios quando se tornarem tumultuosos.

§ 22—Multar os empregarios até a quantia de duzentos mil réis [200\$000], no caso de infracção deste regulamento, com recurso voluntario para o Director da Instrucção.

§ 23—Distribuir os porteiros pelas diversas secções, ordenando-lhes o serviço.

§ 24—Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regulamento.

§ 25—Attender ás reclamações dos espectadores, providenciando no que estiver na sua alçada.

§ 26—Providenciar nos casos omissos deste regulamento, com approvação do Governo, por proposta do Director da Instrucção.

CAPITULO III

DA POLICIA DO THEATRO

Art. 59—A policia do theatro, em dias de espe-

ctaculo ou outra qualquer função, compete á autoridade superior, por si ou por intermedio dos agentes que designar.

Art. 60—Nas noites de espectáculo ou outra qualquer função, a força policial será collocada no theatro, á disposição da autoridade que policia a função, uma hora antes do seu começo.

Art. 70—A força será distribuida conforme a exigencia do serviço.

Art. 80—Nenhum espectáculo ou função terá começo sem a presença da força policial.

Art. 90—A venda de bilhetes será: das dez da manhã ás cinco da tarde, feita pelo empregario ou pessoa por elle designada: das cinco da tarde até o fim da função ou espectáculo, passará a ser feita na bilheteria do theatro, pelo competente bilheteiro.

Art. 10—Na occasião em que o theatro funcionar em espectáculo ou outra qualquer função, embora sem entrada paga, compete ao director do theatro policial-o, podendo requisitar, quando julgar conveniente, o auxilio da força publica.

Art. 11—E' expressamente prohibido fumar em qualquer logar do theatro, com excepção unica do peristillo, jardim e *buffet*.

§ unico—O infractor pagará, immediatamente, a multa de dois mil réis (2\$000) de cada vez que infringir a disposição deste artigo; a autoridade policial o fará retirar do theatro, á segunda infracção.

Art. 12—A multa á que se refere o artigo anterior será entregue ao director e fará parte da receita do mesmo theatro.

Art. 13—E' da competencia da autoridade que policia o espectáculo ou função, manter a ordem, fazendo retirar, após á terceira intimação, os perturbadores.

Art. 14—Compete, igualmente, á autoridade policial obrigar o artista remisso ao cumprimento do seu dever, quando lhe seja requisitada a intervenção pelo director ou pelo empregario.

CAPITULO IV

DAS EMPREZAS E EMPREZARIOS

Art. 15—Os empresarios, uma vez de posse do theatro, são os responsáveis immediatos por elle e pelos seus pertencés, e deverão :

§ 10—Responsabilizar-se pelos extravios e deterioração dos objectos que lhes forem confiados para o serviço scenico.

§ 20—Prestar, perante o Thesouro do Estado, uma fiança em dinheiro, arbitrada pelo governador, para garantia das multas em que occorrer por si, seus artistas e empregados.

§ 30—A mesma fiança servirá para garantia do contracto que celebrar.

§ 40—Contractar a orchestra do theatro por cada noite de espectáculo ou função, com o maestro regente da mesma, que marcará o preço de accordo com o numero de músicos, á razão de 6\$ por musico de 1ª classe, 4\$ de 2ª e 3\$ de 3ª, não podendo fazer o contracto por mais de uma noite. Será sempre facultado aos empresarios ou promotores de funções determinar o numero de músicos, desde o simples quinteto, inclusive piano, até orchestra completa.

O maestro só será obrigado a reger a orchestra completa, podendo designar um musico de 1ª classe para substituil-o na regencia das pequenas orchestras.

§ 50—Na manhã seguinte ao espectáculo pagará o empresario ao maestro a importancia do ajuste, obtendo deste o recibo sellado e assignado.

§ 60—No caso de não satisfazer o pagamento, conforme o parágrafo anterior, perderá o direito á orchestra para os espectáculos seguintes, não podendo substituil-a por outra extranha ao theatro, sem permissão do Governador.

§ 70—Designar as noites em que deverão ter lugar os espectáculos ou funções, quaes as peças, não deixando de annuncial-as pelo jornal qua publica o expediente do Governo.

§ 80—Dar começo ás funções ás oito e meia em ponto, sob pena de multa de dez mil réis (10\$), pela primeira vez, e vinte mil réis (20\$) nas reincidencias, salvo causa plenamente justificavel.

§ 90—Estas horas serão marcadas pelo relógio do theatro.

§ 10—Manter o programma annunciado, não podendo substituil-o ou transformar o espectáculo sem licença do director ; e restituir, no caso de transferencia ou mudança de peça, a importancia dos bilhetes vendidos, quando reclamada.

§ 11—Fixar, ouvindo o director, antes de annunciar os preços dos bilhetes, só podendo augmental-os com auctorização do Governador.

§ 12—Fazer entrega ao bilheteiro de toda a lotação do theatro, vinte quatro horas antes do espectáculo annunciado.

Art. 16—E' permittido á empresa tomar o theatro por tres mezes no maximo, só podendo ser prorogado este prazo pelo Governador do Estado, com informação do director.

Art. 17—A empresa que tenha obtido o theatro só poderá cedel-o a outrem com auctorização do Governador.

Art. 18—Quaesquer que sejam as condições sob as quaes tenha sido concedido o theatro, poderá o Governador permittir á alguma companhia que se achar em transitó, que dê até tres espectáculos seguidos.

Art. 19—Os empresarios ou directores de funções não terão direito á indemnização alguma, por qualquer beneficio que, porventura, tenham feito no theatro e seus pertencés.

Art. 20—O empresario que tiver aberto assignatura e que, por qualquer circumstancia, não der cumprimento ao numero de *recitas* de seu contracto, indemnizará os assignantes das *recitas* que faltarem, sem prejuizo das multas em que incorrer.

Art. 21—Os empresarios ou directores de função serão responsáveis pelas deteriorações que se de-

rem, quer em pertences de scena, quer em outro qual-quer móvel do theatro, que lhes for confiado.

CAPITULO V

DOS ACTORES

Art. 22—Os actores são obrigados a se apresentarem no theatro, uma hora antes de começar o espectáculo annuciado.

Art. 23—E' expressamente prohibido a qualquer actor

§ 10—Fazer-se acompanhar de pessoas extranhas, não munidas de bilhetes para terem entrada em qual-quer logar do theatro.

§ 20—Conduzir para o theatro animaes de qualquer especie.

§ 30—Dirigir-se a qualquer espectador, a não ser em vista de exigencia de peça.

§ 40—Fazer gestos allusivos ou uzar de palavras cujo sentido offenda a moral.

§ 50—Negar-se a chamados á scena pelos espectadores.

Art. 24—A infracção de qualquer dos paragraphos anteriores será punida com a multa de vinte mil réis (20\$), pela qual é responsavel o empresario ou director de funcção.

Art. 25—O actor que, tendo de representar, houver dado parte de doente, motivando, por isso, a transferencia e suspensão do espectáculo, e for encontrado de perfeita saúde, será obrigado a representar, e incorrerá si não o fizer, na pena de prisão de um a oito dias e na multa que lhe for imposta pelo director do theatro, a qual não excederá de cem mil réis (100\$).

Art. 26—A molesta em actor só será reconhecida pelo director do theatro quando attestada por um medico designado pelo mesmo director.

CAPITULO VI

DOS ESPECTADORES

Art. 27—Nenhum espectador poderá entrar para o theatro sem estar decentemente vestido, só podendo occupar o logar a que lhe der direito o seu bilhete.

Art. 28—E' prohibida a entrada no theatro a pessoas embriagadas ou armadas.

Art. 29—E' absolutamente prohibido trazer o chapéo na cabeça, durante a scena aberta.

Art. 30—E' igualmente prohibida a agglomeração á porta dos camarotes e entrada da platea.

Art. 31—Uma hora antes de começar o espectáculo serão abertas as portas de entrada aos espectadores.

Art. 32—Serão permittidos os signaes de approvação ou reprovação que não forem offensivos á moral e aos artistas physicamente.

CAPITULO VII

DO SECRETARIO

Art. 33—Ao secretario do theatro, que será o mesmo da Escola de Musica e do Theatro «Carlos Gomes», compete

§ 10—Fazer a escripturação do theatro, tendo os livros sob sua guarda.

§ 20—Substituir o director, quando este, por motivo justificado, se achar ausente.

§ 30—Comparecer á secretaria do theatro todos os dias em que este funcionar, prestando aos empresarios as informações que de estes precisarem.

§ 40—Velar pelo archivo e bibliotheca do theatro, fazendo um catalogo das peças theatraes e musicas.

CAPITULO VIII

DA ORCHESTRA

Art. 34—A orchestra do theatro será composta

de professores e discipulos da escola de musica e outros profissionais.

Art. 35—O numero de professores de orchestra sera de accordo com o contracto feito pelo regente com o empresario ou promotor da funcção, conforme o disposto no § 4º do art. 15.

Art. 36—São obrigados os professores de orchestra

§ 1º—A comparecer aos ensaios, ás horas combinadas entre o regente e o empresario ou promotor da funcção.

§ 2º—A comparecer ao theatro meia hora antes de começar o espectáculo, sob pena de uma multa estipulada pelo regente.

§ 3º—A apresentar-se, quer nos ensaios, quer nos espectáculos, decentemente vestidos. Quando a funcção for official, o vestuario sera uniforme preto.

§ 4º—A não trazer em sua companhia pessoas estranhas ao corpo orchestral.

Art. 37—O regente da orchestra fará executar trechos de reconhecido valor, organizando o programma que apresentará ao empresario, afim de fazel-o publicar nos annuncios.

CAPITULO IX

DO BUFFET

Art. 38—O buffet do theatro sera alugado pelo director do theatro, a quem melhores vantagens offerer.

Art. 39—Ao locatario compete

§ 1º—Pagar dez mil réis (10\$) por cada noite, podendo o director elevar o aluguer até quinze mil réis (15\$), conforme a concorrência; recebendo o pagamento adiantado.

§ 2º—Mantar a ordem e o decoro no compartimento a sua guarda, não consentindo vozerias, reclamando da autoridade competente, quando, por si, não possa manter a boa ordem.

§ 3º—Não vender cerveja e outras bebidas por mais do que se vende nos hotéis e casas de jogos.

Art. 40—O locatario sera obrigado a abrir o buffet em todas as funcções e uma hora antes de começar o espectáculo ou funcção.

Art. 41—Incórrera na multa de vinte mil réis [20\$], caso não cumpra as clausulas do art. anterior e seus paragraphos, perdendo o direito de contractar o buffet para as funcções e espectáculos seguintes.

CAPITULO X

DA ESCRIPTURAÇÃO DO THEATRO

Art. 42—O theatro terá para a sua escripturação os seguintes livros abertos, encerrados e rubricados pelo director

Um livro para inventario dos pertences, inclusive mobílias e scenarios.

Um livro de visitas.

Um para serem lançadas as contas.

Um de entrada de multas e aluguer do buffet.

Um livro de despesas.

Um para o catalogo da bibliotheca.

Um de registro de contractos.

CAPITULO XI

DA BIBLIOTHECA DO THEATRO

Art. 43—A bibliotheca do theatro sera creada e conservada pelo director e seu secretario—assignando aquelle para o mesmo theatro, jornaes e revistas theatraes e musicas, nacionaes e estrangeiras, mediante approvação do Governador e informação do Director Geral da Instrução.

Art. 44—Os livros, revistas, jornaes, etc., que pertencerem á bibliotheca do theatro não poderão, sob qualquer pretexto, sahir do theatro sendo, porém, faci-

litado aos empregados e músicos consultá-los, todas as vezes que delles precisarem.

CAPITULO XII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 45—Haverá no theatro «Carlos Gomes» tres camarotes destinados ao governador do Estado, ao chefe de policia e ao director do theatro.

Art. 46—Os camarotes de que trata o art. anterior não poderão ser occupados por pessoas extranhas.

Art. 47—Nenhuma auctoridade federal, estadual, municipal, civil ou militar poderá entrar no theatro e nelle occupar lugar, sem que esteja previamente munida do competente bilhete, salvo os comprehendidos no art. 46.

Art. 48—As multas a que se refere este regulamento formarão, com o producto de beneficios, contribuições e aluguer do *buffet*, um fundo de reserva para occorrer ás despesas de assignaturas de jornaes, revistas e conservação do theatro pelo director da Instrução, o saldo dos rendimentos do theatro, que passará para os cofres do Thesouro do Estado.

Art. 49—Em caso nenhum poderão deixar de ser reservados os camarotes a que se referem os artigos 46 e 47.

Art. 50—É prohibida a entrada nos ensaios de pessoas extranhas a estes, salvo com auctorisação dos empregados e do director.

Art. 51—É expressamente vedada a qualquer espectador a entrada na caixa do theatro, sendo retirado pela auctoridade policial o infractor.

Art. 52—Todos os lugares do theatro serão numerados, devendo os respectivos bilhetes trazer numerção correspondente.

Art. 53—As funcções que se realizarem no theatro serão annunciadas tambem por meio de uma flama, collocada no lugar, mais alto do edificio,

Art. 54—É permittida no recinto do theatro e por occasião dos espectaculos, a venda de flores, leques, binocolos, etc; comtanto que esses objectos não sejam apregoados.

Art. 55—Por cada funcção ou spectaculo que se realizar no theatro, será cobrada ao promotor ou empregado a quantia de cincoenta mil réis (50\$), salvo ordem do governador do Estado em sentido contrario.

Art. 56—Todo o serviço referente á bilheteria, portaria, machinas, scenarios e illuminação correrá por conta das respectivas empresas, sob a fiscalisação do director.

Art. 57—O maestro regente da orchestra poderá contractar os respectivos musicos para formação de tercetos, quartetos, quintetos etc, para funcções particuláres fóra do theatro, não lhe sendo licito, entretanto, alterar os preços constantes do art. 15, § 4º.

Art. 58—De todas as penas impostas por infracção deste regulamento haverá recurso voluntario para o director da Instrução Publica, no praso de oito dias.

Art. 59—As dúvidas que se suscitarem na execução do presente regulamento, depois de ouvida a Directoria da Instrução, serão resolvidas, em ultima instancia, pelo governador do Estado.

Natal, 8 de Abril de 1908.

Francisco Pinto de Abreu.

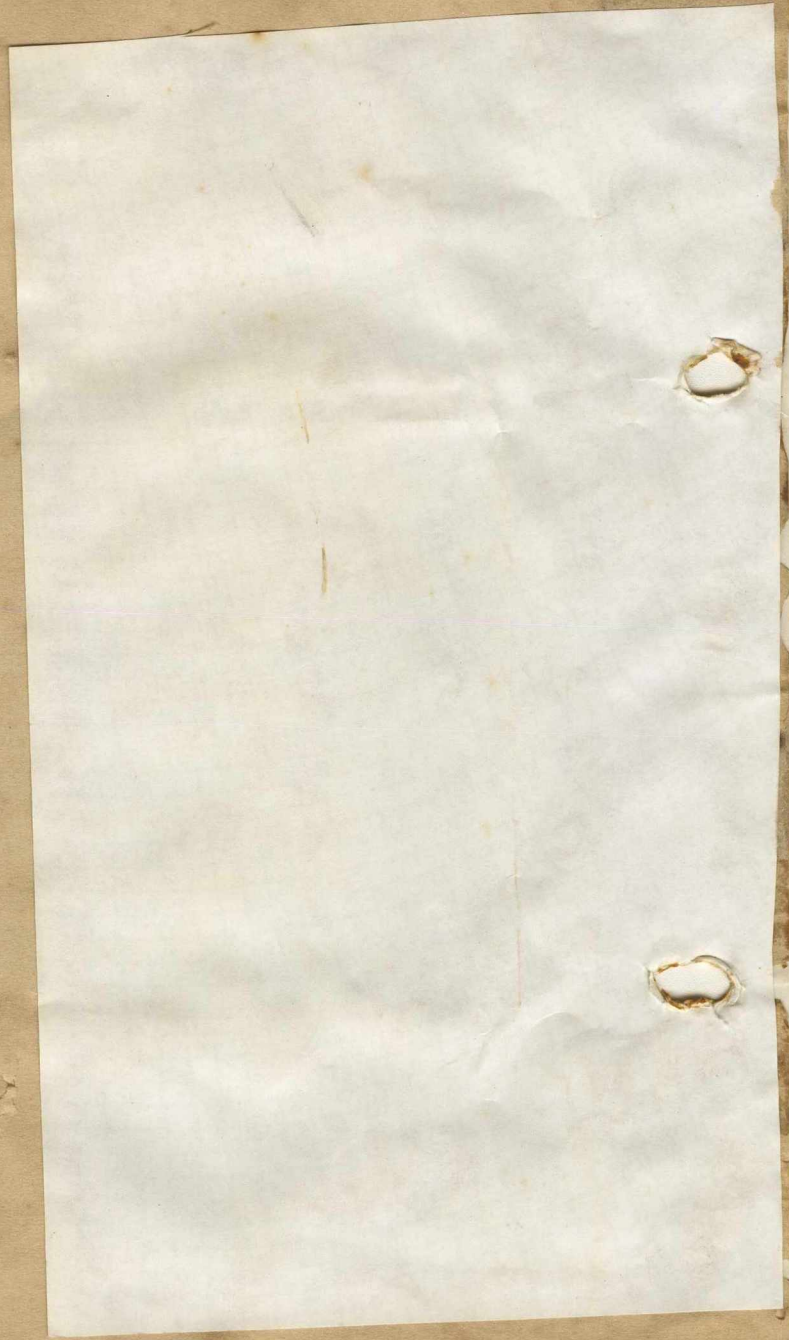
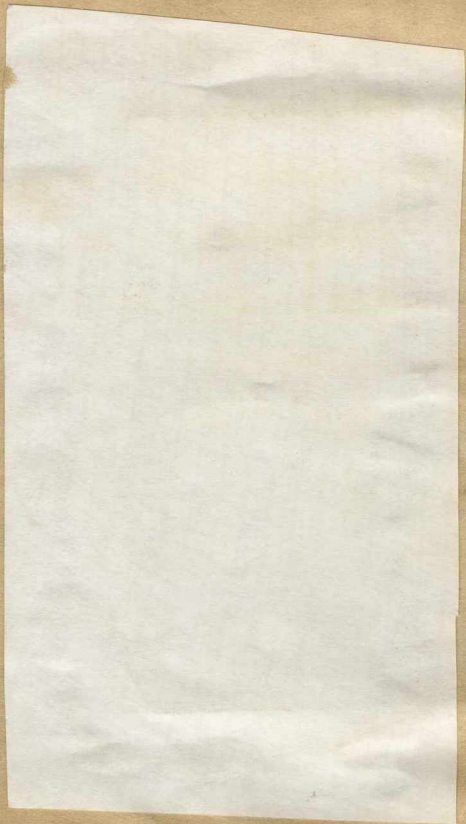
Ano de 1909.

Cinematografia - 2

Concerto - 1

Dramas - 2

Opéretas - 2



24

Ano de 1910

Durante o periodo de 30 de Maio
a 23 de Julho, estive no Teatro "Car-
los Gomes" á Cia de Francisco Santos

Recitas - 3 Comedias 6

Dramas - 4

Á 7 de Outubro foi projectada a
reconstituição geral do Teatro.

Theatro Carlos Gomes

Junho de 1910

passado ultimo...
um...
ter... a...
do...
Tosca...
mesa...

1910 Republica de 31 de Maio de 1910

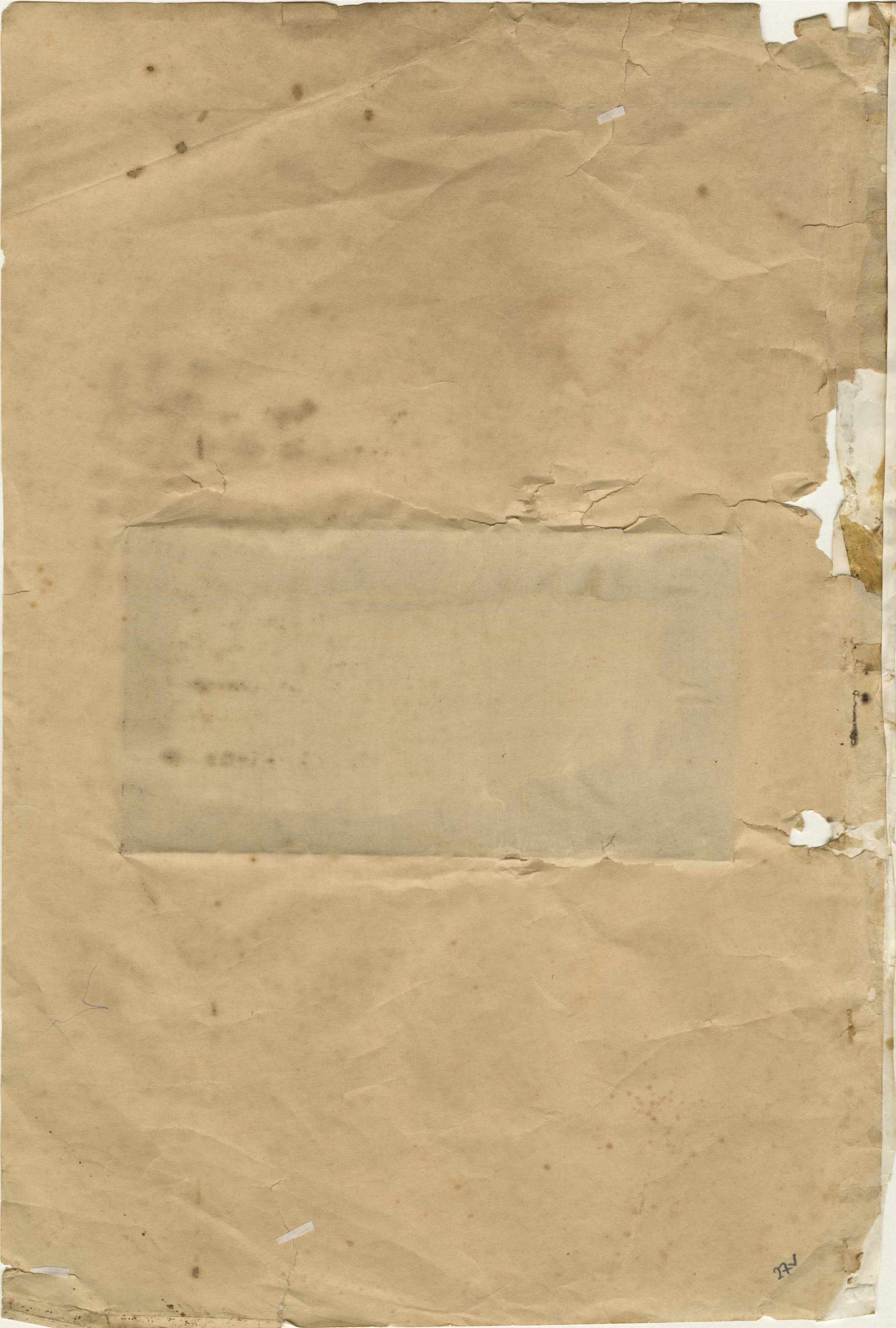
Theatro "Carlos Gomes"

Companhia Francisco Santos

Tosca. Foi com esta peça do grande escriptor
frances Victorien Sardou que, como primeiro
fidamos, a companhia dirigida pelo Sr. Francisco
Santos estreia, também, no Theatro "Carlos Gomes".
A Tosca é desse tratado que ficou definitivamente,
mesa, foram fanáticos apaixonados, encaram-se

Ano de 1911

Durante todo o ano de 1911, o Teatro "Carlos Gomes" esteve em geral reconstrução, estando assim suspensas as festividades artísticas até o dia 17 de Junho de 1912, data em que foi entregue o novo edificio do Teatro ao Governo do Estado, o Sr. Dr. Alburat Maranhão.







Reinauguración de T.A.M. 19/07/1912
Grupos de Zarzuela, Opera y Opereta
Pablo López

— E L E N C O —

Maestro Director y Concertador,

SEVERO MUGUERZA

Otro Maestro Director,

JOAQUIN RONQUILLO

Director de Es:ena,

Pablo López.

Carlos Gomo
Director

Estanislao C. Stani

Juan Ledesma

Barítonos,

Luis Anton

Andrés C. Barreta.

Comprimarios,

Paquita López

María Frespedo



Matilde Gança

Luisa Ayllón

— Triples —

Mercedes Cresols,

Rosario Pacheco, Pilar Griset,

Anita Navarro,

Josefina Soriano, Victoria Sola,

Guadalupe Bravo.

Bajos,

Luis Navarro Sola

Enrique Galinier

Tenores cómicos,

Pablo López

José Pavón.

Comprimarios.

Manuel Gança

Pablito López



Antonio Peñalver

Gregorio Chueca

⇒ Numeroso Coro de Señoritas y Caballeros. ⇒

Apuntadores,

Manuel Pagán y José Campos.

Reinauguración do TANG 19/07/1912

Grain Cia de Zarzuela, Opera y Opereta

Pablo Lopez

* Repertorio. *

ÓPERAS.

Aida.—Carmen.—Ernani.—La Dolores.—D.^a Inés de Castro.—Cavallería Rusticana.—Rosella.—Traviata.—Sonámbula.—Un Baile de Máscaras.—El Guarani

Operetas y zarzuelas.

Sueño de vals.—La viuda alegre.—El Conde de Luxemburgo.—Soldaditos de plomo.—La niña mimada.—La casta Susana.—La Princesa del Dollars.—La divorciada.—La comedianta.—Bohemios.—Canción húngara.—Lysistrata.—La Corte de Faraón.—La alegría del batallón.—La alegría de la huerta.—Ninón.—La tragedia de Pierrot.—El club de las solteras.—La patria chica.—El patinillo.—El barbero de Sevilla.—Molinos de viento.—La Tempranica.—El puñao de rosas.—La Revoltosa.—La gatita blanca.—La Reina mora.—Enseñanza libre.—Alma de Dios.—El Cabo primero.—De Madrid á Paris.—La viejecita.—El duo de la africana.—La Czarina.—El tambor de Granaderos.—La leyenda del Monge.—Chateaux Margeaux.—La buena sombra.—Gigantes y cabezudos.—La verbena de la paloma.—El señor Joaquín.—Las campanadas.—Certámen nacional.—El grumete.—Música clásica.—Las mujeres.—La gran vía.—El Marquesito.—Una vieja.—Marina.—Luz y sombra.—La gallina ciega.—La tela de araña.—Cádiz.—El Postillón de la Rioja.—Las hijas de Zebedeo.—El proceso del cancan.—El tío Canillitas.—El Marqués de Caravaca.—El mismo demonio y El viaje de la vida.

Repertorio de zarzuela grande

La Tempestad.—El Milagro de la Virgen.—El Molinero de Subiza.—Los Madgyars.—Las dos Princesas.—Mis dos mujeres.—Jugar con fuego.—El dominó azul.—La Marsellesa.—Los sobrinos del Capitan Grant.—Las nueve de la noche.—El barberillo de Lavapiés.—Robinson.



—Un tesoro escondido.—El tributo de las Cien Doncellas.—Sueños de oro.—Campanone.—El Rey que Rabió.—Curro Vargas.—Las Campanas de Carrión.—Conquista de Madrid.—El sargento Federico.—Los Diamantes de la Corona.—El Diablo en el Poder.—El anillo de hierro.—El lego de San Pablo.—El Salto del Pasiégo.

ELENCO

Maestro Director y Concertador,

SEVERO MUGUERZA

Otro Maestro Director,

JOAQUIN RONQUILLO

Director de Esena,

Pablo López.

Tenores,

Estanislao E. Stani

—v—

Juan Ledesma

Barítonos,

Luis Anton

—v—

Andrés L. Barreta.

Comprimarias,

Paquita López



Matilde Gança

María Fresnedo



Luisa Ayllón



—v—

Mercedes Cresols,

Rosario Pacheco, Pilar Griset,

Anita Navarro,

Josefina Soriano, Victoria Sola,

Guadalupe Bravo.

Bajos,

Luis Navarro Sola

—v—

Enrique Galinier

Tenores cómicos,

Pablo Lopez

—v—

José Pavón.

Comprimarios,

Manuel Gança



Antonio Peñalver

Pablito López



Gregorio Chueca



⇒ Numeroso Coro de Señoritas y Caballeros. ⇒

Apuntadores,

Manuel Pagán y José Campos.

Th. Carlos Gomez DIRECTOR

* Repertorio. *

ÓPERAS.

Aida.—Carmen.—Ernani.—La Dolores.—D.^a Inés de Castro.—Cavallería Rusticana.—Rosella.—Traviata.—Sonámbula.—Un Baile de Máscaras.—El Guaraní.

Operetas y zarzuelas.

Sueño de vals.—La viuda alegre.—El Conde de Luxemburgo.—Soldaditos de plomo.—La niña mimada.—La casta Susana.—La Princesa del Dollars.—La divorciada.—La comedianta.—Bohemios.—Canción húngara.—Lysistrata.—La Corte de Faraón.—La alegría del batallón.—La alegría de la huerta.—Ninón.—La tragedia de Pierrot.—El club de las solteras.—La patria chica.—El patinillo.—El barbero de Sevilla.—Molinos de viento.—La Tempranica.—El puñao de rosas.—La Revoltosa.—La patita blanca.—La Reina mora.—Enseñanza libre.—Alma de Dios.—El Cabo primero.—De Madrid á París.—La viejecita.—El duo de la africana.—La Czarina.—El tambor de Granaderos.—La leyenda del Monge.—Chateau Margeaux.—La buena sombra.—Gigantes y cabezudos.—La verbena de la paloma.—El señor Joaquín.—Las campanadas.—Certámen nacional.—El grumete.—Música clásica.—Las mujeres.—La gran vía.—El Marquesito.—Una vieja.—Marina.—Luz y sombra.—La gallina ciega.—La tela de araña.—Cádiz.—El Postillón de la Rioja.—Las hijas del Zebedeo.—El proceso del canacán.—El tío Canillitas.—El Marqués de Caravaca.—El mismo demonio y El viaje de la vida.

Repertorio de zarzuela grande

La Tempestad.—El Milagro de la Virgen.—El Molinero de Subiza.—Los Madgyares.—Las dos Princesas.—Mis dos mujeres.—Jugar con fuego.—El dominó azul.—La Marsellesa.—Los sobrinos del Capitan Grant.—Las nueve de la noche.—El barberillo de Lavapiés.—Robinson.



—Un tesoro escondido.—El tributo de las Cien Doncellas.—Sueños de oro.—Campanone.—El Rey que Rabió.—Curro Vargas.—Las Campanas de Carrión.—La Conquista de Madrid.—El sargento Federico.—Los Diamantes de la Corona.—El Diablo en el Poder.—El anillo de hierro.—El lego de San Pablo.—El Salto del Pasiago.